

Neste espaço são abordadas as questões relacionadas com a legislação fiscal e tributária, aplicadas às instituições espíritas.

## ORIENTAÇÃO JURÍDICA NO CENTRO ESPÍRITA Parte 4

### Instituições relacionadas às Questões Jurídicas

Dando continuidade à série de artigos dedicada a alguns apontamentos sobre a orientação jurídica no Centro Espírita, falaremos sobre algumas instituições que atuam nas questões jurídicas.

Por Ricardo Silva  
ricardo.ric.silva@gmail.com

#### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

1. O que faz a Defensoria Pública da União – DPU? A Defensoria Pública da União é a Instituição que presta assistência jurídica ao cidadão carente. O Defensor Público é o advogado do pobre.
2. Quem tem direito? Todo cidadão que não tiver condição de pagar pela assistência de um advogado.
3. Qual o limite salarial para ter esse direito? Para quem ganha até o limite de isenção do imposto de renda, basta assinar uma declaração de pobreza. Para aqueles que ganham acima desse limite, é necessário comprovar a incapacidade de pagar por um advogado, diante do comprometimento do sustento próprio ou da família.
4. Quais os documentos necessários para solicitar os serviços da DPU? Identidade, CPF, comprovante de residência e os documentos relativos ao caso a ser resolvido.
5. Os trâmites são os mesmos das Defensorias Públicas estaduais?  
Não. Cada Defensoria tem critérios próprios estabelecidos internamente.
6. Como é feito o acompanhamento dos processos? Cada processo tem um Defensor Público que o acompanha pessoalmente, havendo uma distribuição de acordo com as instâncias do Poder Judiciário.
7. Os custos processuais estão incluídos no serviço? Sim. São garantidos tanto a assistência judiciária como a gratuidade dos custos e honorários.
8. Todo tipo de caso que envolve a Justiça (criminais, cíveis etc) são contemplados pelo serviço? O serviço é prestado em matérias previdenciárias, criminais, trabalhistas, de Direitos do Consumidor, Direitos Humanos, Direitos do Estrangeiro, questões tributárias, casos relativos ao Sistema Financeiro de Habitação, alimentação, saúde, renda mínima/Lei de Orgânica da Assistência Social - LOAS, dívidas de cartões de crédito e cheques especiais, por exemplo.  
(Texto retirado do site [www.dpu.gov.br](http://www.dpu.gov.br))

#### CONSELHOS TUTELARES

Os Conselhos Tutelares, previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), são criados por lei para garantir que, nos municípios, a política de atendimento à população infanto-juvenil vai ser cumprida. Estes órgãos devem ser procurados pela população em caso de suspeita ou denúncia de violação dos direitos de crianças e adolescentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Quando comprovada a denúncia, cabe ao conselheiro tutelar acionar os demais atores da rede de proteção à infância e adolescência, como as Delegacias de Proteção à Criança e ao Adolescente, os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, e as instâncias do Poder Judiciário, como o Ministério Público e os Juizados da Infância e Juventude.

Além de atender a denúncias, o conselheiro tutelar também deve estar atento à realidade de sua comunidade, atuando na prevenção de situações que ponham em risco os direitos de meninos e meninas. Por exemplo, quando faltam vagas na rede pública municipal de ensino, o conselheiro tutelar pode intervir junto à Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as providências necessárias para a inserção das crianças que estão fora da sala de aula. Da mesma forma, se a cidade não possui estruturas públicas destinadas ao lazer e à diversão de crianças e adolescentes, como parques, praças e quadras de esportes, os conselheiros tutelares podem acionar as instâncias responsáveis e exigir que sejam construídos espaços que atendam a essa necessidade da população.

Os conselheiros tutelares são escolhidos pela própria comunidade em processo eleitoral conduzido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Para concorrer ao cargo, é necessário que o cidadão atenda a três requisitos estabelecidos pelo Estatuto: ter reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residir no município.

É fundamental que a sociedade conheça o funcionamento dos Conselhos Tutelares e saiba que são órgãos que estão à disposição da população para serem acionados sempre que alguma violação de direitos for cometida. Sofrer alguma agressão física ou moral, ser vítima de abuso ou exploração sexual, ser submetido ao trabalho infantil, estar fora da escola por falta de vagas ou ainda não ter acesso à rede básica de saúde, são alguns exemplos de violações de direitos infanto-juvenis que devem ser levadas ao conhecimento dos conselheiros tutelares de sua cidade. Vale destacar que as denúncias podem ser feitas pessoalmente, por escrito ou mesmo por telefone, não sendo necessário que a pessoa se identifique.

Se a sua cidade ainda não possui um Conselho Tutelar, procure o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é a instância responsável pela deliberação das políticas públicas para a infância e a adolescência, e informe-se sobre o processo de criação e implementação desse importante órgão.

(Texto retirado do site [www.direitosdacrianca.org.br](http://www.direitosdacrianca.org.br))

No próximo número continuaremos tratando deste tema.